

Aprovado por Unanimidade  
 Sim  Não  
 Votos Favoráveis 14  
 Votos Contrários —  
 Abstenções —  
 Em Sessão Ordinária  
 Realizado aos 06  
 Em primeira Votação



**PROTOCOLO**  
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
 PROTOCOLO N° 9254  
 23 JAN. 2020  
 Horário: 09:20  
Luiz Petral  
 Responsável

**ESTADO DO CEARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
**PROJETO DE LEI Nº 009 /2020**  
**ORDINÁRIA**  
**REALIZADA AOS**  
**30 JAN. 2020**  
**CÂMARA M. LIM. DO NORTE**

Aprovado por Unanimidade  
 Sim  Não  
 Votos Favoráveis 13  
 Votos Contrários —  
 Abstenções —  
 Em Sessão Ordinária  
 Realizado aos 13 de Maio de 2020  
 Em segunda Votação

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Nº 1.536, de 04 de Fevereiro de 2011 que "Institui a cobrança da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer o Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE APROVA:**

**Art. 1º** A Lei Nº 1.536, de 04 de Fevereiro de 2011, que "Institui a cobrança da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer o Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ART. 1º** Fica assegurado o abatimento de cinquenta, por cento (50%) do valor efetivamente cobrado para o ingresso (meia-entrada) em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, esportivas, em casas de exibição cinematográfica e similares das áreas de cultura e lazer de Limoeiro do Norte, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino existentes neste Município, bem como aos professores ativos e inativos dos referidos estabelecimentos.

**§1º** Serão beneficiados, pela presente Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e cursinho pré-vestibular e ENEM, cursos técnicos e preparatórios para concursos públicos em Limoeiro do Norte, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, bem como os seus professores.

**§2º** O benefício a que se refere o artigo 1º será estendido às passagens dos coletivos que circulam nos diversos bairros da cidade, de caráter urbano, bem como entre a sede e a zona rural deste município.

**ART. 2º** A identificação do estudante e do professor para utilização da meia-entrada e da meia-passagem ocorrerá mediante a apresentação da Carteira Identificação Estudantil e/ou Profissional, fornecida pelas entidades representativas dos estudantes e dos docentes.

**§1º** No caso de não existir entidade estudantil ou docente no município, ou que ainda não esteja em pleno funcionamento, a carteira será emitida pela Secretaria Municipal Educação de Básica – SEMEB de Limoeiro do Norte.

**§2º** A carteira valerá em todo o território do município de Limoeiro do Norte e perderá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira para o ano letivo seguinte.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**§3º** Ficam as direções dos referidos estabelecimentos de ensino obrigados a fornecer à respectiva Entidade Estudantil ou à Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, da área de sua jurisdição, as listagens do início do semestre letivo dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

**ART. 3º** Caberá ao Governo Municipal de Limoeiro do Norte, através dos respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público do Estado do Ceará, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**ART. 4º** Os estabelecimentos de cultura, esporte e lazer a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão afixar em suas bilheterias anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os estudantes e docentes das escolas públicas e particulares, ativos e inativos, de Limoeiro do Norte, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

**ART. 5º** O Poder Executivo terá um prazo de até sessenta dias, após a publicação desta Lei, para proceder à sua regulamentação, prevendo sanções aos estabelecimentos de diversões, espetáculos teatrais, musicais, circenses, esportivos, casas de exibição cinematográfica e similares, das áreas de cultura e lazer de Limoeiro do Norte, que a descumprirem, podendo determinar até a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**ART. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, 22 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

*Darlyson de Lima Mendes*  
DARLYSON DE LIMA MENDES  
VEREADOR PR

*Ângela Maria Pereira da Silva*  
ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA  
VEREADORA MDB

*Washington de Moura Lopes*  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR PT

*Heraldo de Holanda Guimarães*  
HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES  
VEREADOR PSD

*Glauber Leima Bonorato*

*José Luis Silva*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**JUSTIFICATIVA**

A arte do magistério exige capacitação permanente. Nesta ótica, o educador é um eterno aprendiz e o ato de educar envolve pesquisa, planejamento e leituras, além do engajamento com a educação de forma geral.

O direito ao lazer, a novos conhecimentos, a partir de atividades culturais diversas, como teatro, espetáculos, musicais, cinema, etc. são espaços e oportunidades para que os professores aperfeiçoem suas atividades extra-classe, além de aprimorarem a didática na arte de educar, apresentando outros horizontes aos seus alunos. Portanto, o conhecimento com diversidades culturais aprimora a compreensão e o conhecimento de nossa própria cultura. Desta forma, o ingresso de MEIA-ENTRADA para professores tem como finalidade garantir um direito a esta categoria imprescindível para a produção do conhecimento.

Diante do exposto, apresentamos\* este Projeto de Lei nesta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, como intuito de valorizar essa augusta categoria e ampliar a formação de todos os profissionais da educação no município de Limoeiro do Norte – Ce.

*DARLYSON DE LIMA MENDES*  
**DARLYSON DE LIMA MENDES**  
VEREADOR PR

*WASHINGTON DE MOURA LOPES*  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
VEREADOR PT

*ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA*  
**ÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA**  
VEREADORA MDB

*HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES*  
**HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES**  
VEREADOR PSD

*Flaubert Lima Bonorato*

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

30 JAN. 2020

CÂMARA M. LIM. DO NORTE